



Jornal Oficial de Jahu

Imprensa Oficial do Município de Jahu – Estado de São Paulo
Criado pela Lei Municipal no. 2194 de 22/04/1983. Regulamentado pelo Decreto no. 2388 de 06/06/1983

Redação: Rua Paissandu no. 444 – Centro – Jahu – SP
Editado e composto sob responsabilidade do Departamento de Comunicação
Doe Medula Óssea. Salve uma Vida!

Ano XI No. 794 Semana de 02 a 08 de junho de 2017

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Seção I Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU LEI Nº 5.156, DE 26 DE MAIO DE 2017.

Proc. 11/2017.

Autoria: Mesa da Câmara Municipal de Jahu.

DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece normas, procedimentos e rotinas sobre o sistema de controle interno da Câmara Municipal de Jahu, nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência; bem como, zelar e proteger o patrimônio público.

II - Sistema de Controle Interno: conjunto de técnicas, articuladas a partir de um agente, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno.

III - Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais, bem como que se darão de acordo com as normas e procedimentos de auditoria.

CAPÍTULO II

DA FISCALIZAÇÃO E SUA ABRANGÊNCIA

Art. 3º A fiscalização da Câmara Municipal de Jahu será exercida pelo Controlador Interno, servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, e objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, publicidade, transparência e economicidade.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTROLADOR INTERNO

Art. 4º O Controlador Interno também atuará em nível de assessoramento, com objetivo de executar as atividades de controle alicerçado na realização de auditorias, com a finalidade de:

I – verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, no mínimo uma vez por ano;



- II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal de Jahu;
 - III – examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
 - IV – examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
 - V – examinar os atos relacionados aos créditos adicionais, bem como a conta “Restos a Pagar” e “despesas de exercícios anteriores”;
 - VI – supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000, caso haja necessidade;
 - VII – acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título;
 - VIII – verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas;
 - IX – realizar outras atividades de manutenção e Aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno, inclusive quando da edição de leis, resoluções, regulamentos e orientações.
- Parágrafo único. Recebido qualquer alerta ou solicitação emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou órgão de fiscalização externa, o Controlador Interno deverá ser imediatamente comunicado.

Art. 5º Nas ausências do Controlador Interno, a Presidência da Câmara Municipal nomeará servidor à substituição, assumindo função de confiança, acumulável com o cargo ocupado.

Art. 6º Fica criada função de confiança, para fins de viabilizar a substituição do Controlador Interno, que deverá ser ocupada exclusivamente por servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo.

§ 1º O servidor que ocupar a função de que trata o *caput* deverá ser estável e fará *jus* a remuneração equivalente ao menor padrão de vencimentos da Câmara Municipal de Jahu, proporcional ao número de dias em que ocupá-la.

§ 2º Durante o período de exercício da função de confiança o servidor não terá direito ao recebimento de horas extras fundadas no desempenho das funções relacionadas ao controle interno.

Art. 7º No desempenho das suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Controlador Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória na Câmara Municipal de Jahu, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

Art. 8º Para assegurar a eficácia do controle interno, Controlador Interno efetuará, ainda, a fiscalização dos atos e contratos da Câmara de que resultem despesas, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria.

Parágrafo Único. Para o perfeito cumprimento do disposto neste artigo, a Câmara Municipal de Jahu deverá encaminhar ao Controlador Interno imediatamente após a conclusão/publicação os seguintes atos, no que couber:

- I – a Lei e anexos relativos: ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias, à Lei Orçamentária Anual e à documentação referente à abertura de todos os créditos adicionais e especiais;
- II – os editais de licitação ou contratos, inclusive administrativos, os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres;
- III – os nomes de todos os responsáveis pelos setores da Câmara, conforme organograma;
- IV – os concursos realizados e as admissões realizadas a qualquer título.

Art. 9º As Instruções Normativas, que sujeitarão todos os departamentos da Câmara Municipal, deverão ser afixadas no átrio do órgão, bem como encaminhadas para todos os departamentos que lhe estejam submetidas para que dela tomem ciência.

CAPÍTULO IV

DA APURAÇÃO E COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 10 Verificada a ilegalidade de ato ou contrato, o Controlador Interno dará imediata ciência ao Presidente da Câmara, informando as características da ilegalidade e comunicando, também, o responsável, a fim de que adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da legislação, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

§ 1º Não havendo a regularização relativa a irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Presidente da Câmara e arquivado, ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º Além da medida prevista no parágrafo anterior, o Controlador Interno poderá determinar a suspensão de atos da mesma natureza, em relação ao responsável pela irregularidade.

§ 3º Em caso de não-tomada de providências pelo Presidente da Câmara para a regularização da situação apontada em 60 (sessenta) dias, o Controlador Interno comunicará, em 30 (trinta) dias, o fato ao Tribunal de Contas nos termos de disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas e ao Ministério Público, sob pena de responsabilização solidária



CAPÍTULO V

DOS RELATÓRIOS DE CONTROLE INTERNO

Art. 11 O Controlador Interno disponibilizará aos interessados, mensalmente, os relatórios de trabalho do controle interno, preservado o sigilo documental, quando necessário.

Parágrafo único. Os relatórios de que trata este artigo seguirão os modelos definidos pelo Controlador Interno.

CAPÍTULO VI

DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES DO CONTROLADOR INTERNO

Art. 12 São garantias do ocupante do cargo de Controlador Interno:

I – independência profissional para o desempenho das atividades na administração da Câmara;

II – o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno, mediante acompanhamento do responsável;

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Controlador Interno no desempenho de suas atribuições institucionais, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais.

§ 2º Os departamentos e órgãos da Câmara Municipal de Jahu deverão atender às solicitações do Controlador Interno no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável por igual período, a juízo do Controlador.

§ 3º Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, o Controlador Interno deverá preservá-lo.

§ 4º O Controlador deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas atribuições, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

§ 5º A conduta do Controlador Interno será proba e escorreita, regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e demais preceitos aplicáveis à atuação da Administração Pública, sob pena das sanções pertinentes.

Art. 13 Além do Presidente, o Controlador Interno assinará conjuntamente com o Responsável pela Contabilidade, o Relatório de Gestão fiscal, de acordo com o art. 54 da Lei 101/2000, sem prejuízo de outros legalmente determinados.

Art. 14 O Controlador Interno fica autorizado a regulamentar as ações e atividades do Sistema de Controle Interno, através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de suas atuações e demais orientações.

Art. 15 A Tomada de Contas e a prestação de contas da Mesa Diretora da Câmara será submetida ao Controlador Interno, para emissão de parecer.

Art. 16 O Controlador Interno deverá firmar e anexar às prestações de contas mensais e anual, relatórios circunstanciados, atestando que a documentação a ser encaminhada sofreu a devida análise por parte do Controlador, destacando e registrando quaisquer irregularidades nelas ocorridas, tenham ou não sido elas sanadas.

§ 1º Fica vedada a assinatura, no relatório de que cuida este artigo, de servidor que não seja o dirigente nele identificado.

§ 2º Nos casos de substituição de servidor dirigente, deverá constar no documento administrativo o nome do eventual substituto, com a respectiva assinatura.

§ 3º O Chefe do Poder Legislativo atestará ter tomado conhecimento e emitirá expresso e indelegável pronunciamento sobre o parecer contido no relatório do Controlador Interno relativo a contas, no qual atestará haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas.

Art. 17 O Controlador Interno será assessorado permanentemente pela Procuradoria Jurídica da Câmara.

CAPÍTULO VII

DA FISCALIZAÇÃO DAS DESPESAS DE VIAGEM

Art. 18 As despesas de viagem serão fiscalizadas pelo Controlador Interno, que sobre elas emitirá parecer.

§ 1º Enquanto o Controlador Interno não se pronunciar acerca da regularidade da prestação de contas de viagens, fica vedada a concessão de novos adiantamentos ao mesmo agente.

§ 2º Proferido parecer pela rejeição, parcial ou total, das contas prestadas, deverá o responsável providenciar a imediata regularização, sob pena das sanções civis, administrativas e penais.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, fica vedada a concessão de novos adiantamentos até a regularização da prestação de contas.



CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 A Câmara Municipal de Jahu deverá proporcionar ao servidor ocupante do cargo de Controlador Interno treinamento específico.

Art. 20 Fica revogada a Lei n.º 4.860, de dezembro de 2.013.

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 26 de maio de 2017.
164º ano de fundação da Cidade.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.

JOSÉ CARLOS BATISTA CAMILO,
Secretário de Governo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
LEI Nº 5.157, DE 1º DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre a regulamentação de concurso público na Prefeitura do Município de Jahu e dá outras providências correlatas.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º É de competência da Secretaria de Governo, no âmbito da Prefeitura, ou das autarquias e fundações públicas, no limite de suas competências, a realização de concurso público para provimento de cargos do quadro de pessoal, mediante autorização do Prefeito do Município de Jahu.

Parágrafo único. Os editais relativos ao concurso público, bem como sua homologação e demais atos relacionados ao certame serão assinados pelo Secretário de Governo ou pela autoridade competente, no caso das autarquias e fundações públicas.

Art. 2º O concurso público será de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em etapas.

§ 1º Quando houver prova de títulos, a apresentação deverá ocorrer em data a ser estabelecida no edital, sempre posterior à da inscrição do concurso.

§ 2º A prova de títulos deverá ser realizada em etapa posterior à prova escrita e somente serão considerados os títulos dos candidatos aprovados nas etapas anteriores.

§ 3º A realização de provas de aptidão física exige a indicação no edital do tipo de prova, das técnicas admitidas e do desempenho mínimo para classificação.

§ 4º No caso de provas de conhecimentos práticos específicos, deverá haver indicação dos instrumentos, aparelhos ou das técnicas a serem utilizadas, bem como da metodologia de aferição para avaliação dos candidatos.

§ 5º É admitido, observados os critérios estabelecidos no edital de abertura do concurso, o condicionamento da aprovação em determinada etapa à, simultaneamente, obtenção de nota mínima e obtenção de classificação mínima na etapa.

§ 6º Em casos específicos a segunda etapa do concurso público poderá ser constituída de curso ou programa de formação, de caráter eliminatório.

Art. 3º A avaliação psicológica está condicionada à existência de previsão expressa no edital do concurso público.

§ 1º Para fins desta lei, considera-se avaliação psicológica o emprego de procedimentos científicos destinados a aferir a compatibilidade das características psicológicas do candidato com as atribuições do cargo.

§ 2º A realização psicológica será realizada após a aplicação das provas escritas, orais e de aptidão física, quando houver.

§ 3º O edital especificará os requisitos psicológicos que serão aferidos na avaliação.



Art. 4º O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como “apto” ou “inapto”.

§ 1º Todas as avaliações psicológicas serão fundamentadas e os candidatos poderão obter cópia de todo o processo envolvendo sua avaliação, mediante requerimento específico e ainda que o candidato tenha sido considerado apto.

§ 2º Os prazos e a forma de interposição de recurso acerca do resultado da avaliação psicológica serão definidos pelo edital do concurso.

§ 3º Os profissionais que efetuaram avaliações psicológicas no certame não poderão participar do julgamento de recursos.

§ 4º É lícito ao candidato apresentar parecer de assistente técnico na fase recursal.

§ 5º Caso no julgamento de recurso se entenda que a documentação e a fundamentação da avaliação psicológica são insuficientes para se concluir sobre as condições do candidato, a avaliação psicológica será anulada e realizado novo exame.

Art. 5º O valor cobrado a título de inscrição no concurso público será fixado em edital, levando-se em consideração os custos estimados indispensáveis para a sua realização, e ressalvadas as hipóteses de isenção nele expressamente previstas.

Art. 6º O concurso público será homologado e publicado no Jornal Oficial do Município com a relação dos candidatos aprovados no certame, de acordo com o edital, por ordem de classificação.

Seção II Do Edital

Art. 7º O edital do concurso público será:

I - publicado integralmente no Jornal Oficial do Município, com antecedência mínima de trinta dias da realização da primeira prova; e

II - divulgado no sítio oficial da Prefeitura do Município de Jahu e da instituição que executará o certame.

§ 1º A alteração de qualquer dispositivo do edital deverá ser publicada no Jornal Oficial do Município e divulgada na forma do disposto no inciso II.

§ 2º O prazo de que trata o inciso I poderá ser reduzido mediante ato motivado do Secretário de Governo.

Art. 8º Deverão constar do edital de abertura de inscrições, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação da instituição realizadora do certame e do órgão ou entidade que o promove;

II - menção ao ato que autorizar a realização do concurso público, quando for o caso;

III - número de cargos públicos a serem providos ou se é caso de cadastro de reserva;

IV - quantitativo de cargos reservados às pessoas com deficiência e critérios para sua admissão, quando houver;

V - denominação do cargo e o vencimento inicial;

VI - descrição resumida das atribuições do cargo;

VII - indicação do nível de escolaridade exigido para a posse no cargo;

VIII - indicação precisa dos locais, horários e procedimentos de inscrição, bem como das formalidades para sua confirmação;

IX - valor da taxa de inscrição e hipóteses de isenção, se houver;

X - orientações para a apresentação do requerimento de isenção da taxa de inscrição, conforme legislação aplicável;

XI - indicação da documentação a ser apresentada no ato de inscrição e quando da realização das provas, bem como do material de uso não permitido nesta fase;

XII - enunciação precisa das disciplinas das provas e dos eventuais agrupamentos de provas;

XIII - número de etapas do concurso público, com indicação das respectivas fases, seu caráter eliminatório ou eliminatório e classificatório, e indicativo sobre a existência e condições do curso de formação, se for o caso;

XIV - exigência, quando cabível, de exames médicos específicos para a carreira ou de exame psicotécnico ou sindicância da vida pregressa;

XV - fixação do prazo de validade do concurso e da possibilidade de sua prorrogação; e

XVI - disposições sobre o processo de elaboração, apresentação, julgamento, decisão e conhecimento do resultado de recursos.

Seção III Da Isenção

Art. 9º Terá direito à redução de 50% (cinquenta por cento) do pagamento da taxa de inscrição o candidato que cumulativamente atenda os seguintes requisitos:

I - seja estudante regularmente matriculado em uma das séries do ensino médio, curso pré-vestibular ou curso superior, em nível de graduação ou pós graduação; e

II - perceba remuneração mensal inferior a 2 (dois) salários mínimos, ou estiver desempregado.

§ 1º O candidato que preencher cumulativamente as condições estabelecidas neste artigo deverá solicitar a redução do pagamento da taxa de inscrição obedecendo os procedimentos previstos no edital de abertura.

§ 2º Não serão aceitos pedidos de isenção de pagamento do valor da taxa de inscrição, salvo o previsto no presente artigo.

Seção IV Das Disposição Finais

Art. 10. Haverá uma Comissão Organizadora que acompanhará as fases do concurso público, nomeada por Portaria e será formada pelos seguintes membros:

I - 1 (um) membro da Secretaria de Governo;



II - 1 (um) membro da Secretaria interessada; e
III - 1 (um) membro do Sindicato dos Funcionários da Prefeitura, Autarquias e Empresas Municipais de Jahu.

Art. 11. Os prazos para apresentação de recursos, bem como para os atos que não constem na presente Lei, serão definidos no Edital de Abertura do concurso público.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei nº 3.039, de 12 de dezembro de 1995, Lei nº 3.064, de 14 de junho de 1996, Lei nº 3.684, de 04 de setembro de 2002, Lei nº 3.689, de 02 de outubro de 2002 e a Lei nº 4.543, de 20 de dezembro de 2010.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 1º de junho de 2017.
164º ano de fundação da Cidade.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.

JOSÉ CARLOS BATISTA CAMILO,
Secretário de Governo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

DECRETO Nº 7.174, DE 29 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares, autorizada pela Lei nº 5.138, de 29 de dezembro de 2016.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos ao orçamento corrente, os créditos adicionais suplementares no valor total de R\$ 103.915,04 (cento e três mil, novecentos e quinze reais e quatro centavos), com fundamento na autorização da Lei nº 5.138, de 29 de dezembro de 2016, conforme especificação a seguir:

CLASSIFICAÇÃO						ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	VALOR LANÇADO
ORGÃO	ECONÔMICA	FUNCIONAL	AÇÃO	FONTE	DESPESA		
SUPLEMENTAÇÃO							
02.26.01	3.3.90.39.00	08 244 0005	2022	05	1395	MANUTENÇÃO REDE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	103.915,04
TOTAL							103.915,04

Art. 2º Os créditos abertos por este Decreto serão cobertos com recursos provenientes de excesso de arrecadação no valor de R\$ 103.915,04 (cento e três mil, novecentos e quinze reais e quatro centavos), nos termos do art. 7º, inciso I da Lei orçamentária nº 5.138, de 29 de dezembro de 2016, objetivando TRABALHO TÉCNICO SOCIAL – RESIDENCIAL FREI GALVÃO.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 29 de maio de 2017.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

JOSÉ CARLOS BATISTA CAMILO,
Secretário de Governo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

DECRETO Nº 7.175, DE 29 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares, autorizada pela Lei nº 5.138, de 29 de dezembro de 2016.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos ao orçamento corrente, os créditos adicionais suplementares no valor total de R\$ 1.132.118,06 (um milhão, cento e trinta e dois mil, cento e dezoito reais e seis centavos), com fundamento na autorização da Lei nº 5.138, de 29 de dezembro de 2016, conforme especificação a seguir:

CLASSIFICAÇÃO						ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	VALOR LANÇADO
ORGÃO	ECONÔMICA	FUNCIONAL	AÇÃO	FONTES	DESPESA		
SUPLEMENTAÇÃO							
02.06.01	3.3.90.39.00	28.846.0006	2008	01	47	MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEP	20.000,00
02.06.01	4.4.90.52.00	28.846.0006	2008	01	55	MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEP	7.000,00
02.08.09	3.3.90.39.00	12.362.0002	2011	05	106	TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE MUN	145.792,16
02.08.10	3.3.90.39.00	12.365.0002	2011	05	115	TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE MUN	324.489,64
02.13.02	3.3.90.39.00	10.301.0005	2026	01	197	ATENÇÃO BÁSICA	200.000,00
02.08.03	3.3.90.49.00	12.361.0002	2015	01	851	MANUTENÇÃO DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTA	149.000,00
02.08.10	3.3.90.39.00	12.365.0002	2011	01	1031	TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE MUN	279.036,26
02.30.01	3.3.90.36.00	20.121.0001	2008	01	1072	MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEP	6.800,00
TOTAL							1.132.118,06

Art. 2º Os créditos abertos por este Decreto serão cobertos com recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária, totalizando o valor de R\$ 1.132.118,06 (um milhão, cento e trinta e dois mil, cento e dezoito reais e seis centavos), nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e art. 7º, inciso IV da Lei Orçamentária nº 5.138, de 29 de dezembro de 2016, conforme especificação a seguir:

Município de Jahu							
02 DECRETO							
CLASSIFICAÇÃO						ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	VALOR LANÇADO
ORGÃO	ECONÔMICA	FUNCIONAL	AÇÃO	FONTES	DESPESA		
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							
02.08.11	3.3.90.39.00	12.367.0002	2011	01	136	TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE MUN	285.836,26
02.13.04	3.3.90.32.00	10.303.0005	2332	01	216	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE	200.000,00
02.23.01	3.3.90.46.00	04.122.0006	2008	01	891	MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEP	176.000,00
02.08.03	3.3.90.39.00	12.361.0002	2015	05	932	MANUTENÇÃO DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTA	324.489,64
02.31.02	3.3.90.39.00	12.392.0003	2055	01	1091	DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL	145.792,16
TOTAL							1.132.118,06

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 29 de maio de 2017.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

JOSÉ CARLOS BATISTA CAMILO,
Secretário de Governo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**DECRETO Nº 7.176, DE 30 DE MAIO DE 2017.**

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares, autorizada pela Lei nº 5.138, de 29 de dezembro de 2016.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos ao orçamento corrente, os créditos adicionais suplementares no valor total de R\$ 962.281,40 (novecentos e sessenta e dois mil, duzentos e oitenta e um reais e quarenta centavos), com fundamento na autorização da Lei nº 5.138, de 29 de dezembro de 2016, conforme especificação a seguir:

CLASSIFICAÇÃO						ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	VALOR LANÇADO
ORGÃO	ECONÔMICA	FUNCIONAL	ACÃO	FONTE	DESPESA		
SUPLEMENTAÇÃO							
02.02.01	3.3.90.36.00	04.122.0006	2004	01	10	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	54.094,73
02.02.01	3.3.90.39.00	04.122.0006	2004	01	13	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	51.540,00
02.02.02	3.3.90.36.00	04.122.0003	2005	01	24	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SUB PREFEITUR	4.179,80
02.06.01	3.3.90.36.00	28.846.0006	2008	01	46	MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEP	2.165,74
02.13.02	3.3.90.36.00	10.301.0005	2026	01	194	ATENÇÃO BÁSICA	47.942,28
02.13.02	3.3.90.39.00	10.301.0005	2026	01	197	ATENÇÃO BÁSICA	78.172,49
02.17.01	3.3.90.36.00	18.541.0003	2008	01	226	MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEP	6.972,22
02.26.03	3.3.90.36.00	08.122.0005	2008	01	407	MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEP	234.843,93
02.08.10	3.3.90.36.00	12.365.0002	2016	01	522	MANUTENÇÃO DE ESCOLAS DE EDUCACAO INFANTIL	385.517,15
02.08.01	3.3.90.36.00	12.361.0002	2008	01	525	MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEP	64.054,73
02.08.03	3.3.9.0.36.00	12.361.0002	2015	01	531	MANUTENÇÃO DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTA	11.598,33
02.08.07	3.3.90.36.00	12.366.0002	2018	01	583	ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	15.900,00
02.30.01	3.3.90.36.00	20.121.0001	2008	01	1072	MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEP	1.700,00
02.32.01	3.3.90.36.00	27.812.0003	2008	01	1102	MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEP	3.600,00
TOTAL							962.281,40

Art. 2º Os créditos abertos por este Decreto serão cobertos com recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária, totalizando o valor de R\$ 962.281,40 (novecentos e sessenta e dois mil, duzentos e oitenta e um reais e quarenta centavos), nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e art. 7º, inciso IV da Lei Orçamentária nº 5.138, de 29 de dezembro de 2016, conforme especificação a seguir:

Município de Jahu							
02 DECRETO							
CLASSIFICAÇÃO						ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	VALOR LANÇADO
ORGÃO	ECONÔMICA	FUNCIONAL	ACÃO	FONTE	DESPESA		
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							
02.13.02	3.3.90.39.00	10.302.0005	2331	01	210	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE	400.000,00
02.13.04	3.3.90.32.00	10.303.0005	2332	01	216	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE	2.281,40
02.17.01	3.3.90.39.00	15.452.0003	2033	01	227	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA URBANA	100.000,00
02.18.01	3.3.90.36.00	16.482.0005	2008	01	234	MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEP	100.000,00
02.32.01	3.3.90.39.00	27.813.0003	2045	01	1115	ESPORTE E LAZER TOTAL	20.000,00
02.23.04	3.3.90.39.00	04.122.0006	2008	01	1236	MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEP	40.000,00
02.27.04	3.3.90.39.00	15.452.0004	2037	01	1349	MANUTENÇÃO DO TRÂNSITO	300.000,00
TOTAL							962.281,40



Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 30 de maio de 2017.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

JOSÉ CARLOS BATISTA CAMILO,
Secretário de Governo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

EXTRATO DE PORTARIAS

Nº 1.434, de 29/05/2017 – Concede 24 meses de Licença Sem Vencimentos a Renata Aline Padula Devides, referente ao cargo de Enfermeiro do PSF I, a partir de 30/05/2017.

Nº 1.435, de 29/05/2017 – Concede 180 dias de Licença Gestante a Giselle Santos Raptopoulos, a partir de 12/05/2017.

Nº 1.436, de 29/05/2017 – Concede Licença, para o período da manhã do dia 15/05/2017, a José Francisco Gonçalves de Souza, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.437, de 29/05/2017 – Concede Licença, para o dia 15/05/2017, a Manoela Gonçalves, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.438, de 29/05/2017 – Concede Licença, para o dia 15/05/2017, a Mariana Alencar Gomes, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.439, de 29/05/2017 – Concede Licença, para os dias 15 e 16/05/2017, a Mariella Felippi Betto, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.440, de 29/05/2017 – Concede Licença, para os dias 15 e 16/05/2017, a Tamires Aparecida Moraes da Silva de Paula, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.441, de 29/05/2017 – Concede Licença, para o período da manhã do dia 16/05/2017, a Joana Darc Ferreira, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.442, de 29/05/2017 – Concede Licença, para o período da manhã do dia 16/05/2017, a Cibele Caseiro Lapadula, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.443, de 29/05/2017 – Concede Licença, para o dia 16/05/2017, a Ana Carolina Mesquita Penna, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.444, de 29/05/2017 – Concede Licença, para o dia 16/05/2017, a Renata Cristina Rabelo Coló, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.445, de 29/05/2017 – Concede Licença, para o dia 16/05/2017, a Cintia Aparecida Freire, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.446, de 29/05/2017 – Concede Licença, para o dia 17/05/2017, a Josefa Maria de Lima Cruz, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.447, de 29/05/2017 – Concede Licença, para o período da manhã do dia 17/05/2017, a Ana Cristina Fiorato de Lellis, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.448, de 29/05/2017 – Concede Licença, para o período da tarde do dia 17/05/2017, a Valeria Poloniato Muller Soares, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.449, de 29/05/2017 – Concede Licença, para o dia 17/05/2017, a Vanessa Natalia Parro Cardoso, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.450, de 29/05/2017 – Concede Licença, para o período da manhã do dia 18/05/2017, a Gislaíne Aparecida Matheus, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.451, de 29/05/2017 – Concede Licença, para o período da manhã do dia 18/05/2017, a Jessica de Castro Ferreira, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.452, de 29/05/2017 – Concede Licença, para o dia 18/05/2017, a Marcia Aparecida Cesarino Alves, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.453, de 29/05/2017 – Concede Licença, para o dia 18/05/2017, a Ana Carolina Mesquita Penna, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.454, de 29/05/2017 – Concede Licença, para os dias 18 e 19/05/2017, a Ana Carolina Moretto Fabricio, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.455, de 29/05/2017 – Concede Licença, para o período da tarde do dia 19/05/2017, a Priscila de Moraes Bove Silva, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.456, de 29/05/2017 – Concede Licença, para o período da tarde do dia 19/05/2017, a Mariani Cristine Ragoni, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.457, de 29/05/2017 – Concede Licença, para o dia 19/05/2017, a Maisa Maria Barban Tavares dos Santos, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.458, de 29/05/2017 – Concede Licença, para o dia 19/05/2017, a Vera Lucia Franco de Camargo Mangoni, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.459, de 29/05/2017 – Concede Licença, para o dia 19/05/2017, a Vanessa Natalia Parro Cardoso, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.460, de 29/05/2017 – Concede Licença, para o período da manhã do dia 22/05/2017, a Carla Tisbe Gabriela Calegari, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.



Nº 1.461, de 29/05/2017 – Concede Licença, para o período da tarde do dia 22/05/2017, a Leandra Regina Lopes Pereira da Silva, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.462, de 29/05/2017 – Concede Licença, para o dia 22/05/2017, a Monica Regina de Melo Afonso, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.463, de 29/05/2017 – Concede Licença, para o dia 22/05/2017, a Alessandra Contato Leotti, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.464, de 29/05/2017 – Concede Licença, para o dia 22/05/2017, a Marilda Batista Ribeiro, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.465, de 29/05/2017 – Concede Licença, para o dia 22/05/2017, a Manoela Gonçalves, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.466, de 29/05/2017 – Concede Licença, para os dias 22 e 23/05/2017, a Miriam Renata Lopes da Silva, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.467, de 29/05/2017 – Concede Licença, para o período da manhã do dia 23/05/2017, a Rita de Cassia Barletta Alabarse, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.468, de 29/05/2017 – Concede Licença, para o dia 23/05/2017, a Marta Janete Prates Rodrigues Borges, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.469, de 29/05/2017 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a José Eduardo Cazeiro, referente ao período 13/05/2010 a 12/05/2015.

Nº 1.470, de 29/05/2017 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Ulisses Schiavi de Melo, referente ao período 05/02/2012 a 04/02/2017.

Nº 1.471, de 29/05/2017 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Benedito Aparecido do Prado, referente ao período 18/02/2012 a 17/02/2017.

Nº 1.472, de 29/05/2017 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Valéria Cristina Galvão Bento, referente ao período 11/03/2012 a 10/03/2017.

Nº 1.473, de 29/05/2017 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Alexandre Bienzobás, referente ao período 15/03/2012 a 14/03/2017.

Nº 1.474, de 29/05/2017 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Glauce Regina Fernandes Giacóia, referente ao período 04/04/2012 a 03/04/2017.

Nº 1.475, de 29/05/2017 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Giovana Oliveira da Silva, referente ao período 18/05/2012 a 17/05/2017.

Nº 1.476, de 29/05/2017 – Autoriza o gozo de 45 dias de Licença-Prêmio a José Prado Rochi Filho, a partir de 22/05/2017.

Nº 1.477, de 29/05/2017 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença-Prêmio a Marisa Andrea Moraro Ambrósio, a partir de 22/05/2017.

Nº 1.478, de 29/05/2017 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Rodolpho Daniel Gonzaga, a partir de 22/05/2017.

Nº 1.479, de 29/05/2017 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Maria José Oliva Gonçalves, a partir de 22/05/2017.

Nº 1.480, de 29/05/2017 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença-Prêmio a Rosângela de Oliveira Raimundo Manoel, a partir de 22/05/2017.

Nº 1.481, de 29/05/2017 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença-Prêmio a Luciane Belini Franco, a partir de 22/05/2017.

Nº 1.482, de 29/05/2017 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Patricia Aparecida Rodrigues Chagas, a partir de 24/05/2017.

Nº 1.483, de 29/05/2017 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença-Prêmio a José Edson Maion, a partir de 24/05/2017.

Nº 1.484, de 29/05/2017 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Aparecida de Fátima Maffei Ditiglio, a partir de 25/05/2017.

Nº 1.485, de 29/05/2017 – Aprova Ana Luiza Mesquita, Agente Administrativo I, de provimento efetivo, tornando-se estável no serviço público a partir desta data.

Nº 1.486, de 29/05/2017 – Aprova Bianca Cristina Gromboni da Rocha, Monitor de Alunos com Necessidades Educacionais Especiais, de provimento efetivo, tornando-se estável no serviço público a partir desta data.

Nº 1.487, de 29/05/2017 – Aprova Camila Cristina Pontes Bisso, Professor de Educação Básica I, de provimento efetivo, tornando-se estável no serviço público a partir desta data.

Nº 1.488, de 29/05/2017 – Aprova Flavia de Almeida Beltrami, Agente Administrativo I, de provimento efetivo, tornando-se estável no serviço público a partir desta data.

Nº 1.489, de 29/05/2017 – Aprova Juliano Ferreira de Oliveira, Enfermeiro do PSF I, de provimento efetivo, tornando-se estável no serviço público a partir desta data.

Nº 1.490, de 29/05/2017 – Aprova Luciana Tobias de Rezende Santos, Merendeira I, de provimento efetivo, tornando-se estável no serviço público a partir desta data.

Nº 1.491, de 29/05/2017 – Aprova Lucimara Cristina Defani Lozano, Professor de Educação Infantil, de provimento efetivo, tornando-se estável no serviço público a partir desta data.

Nº 1.492, de 29/05/2017 – Aprova Marina de Vincentis Rodrigues, Agente Administrativo I, de provimento efetivo, tornando-se estável no serviço público a partir desta data.

Nº 1.493, de 29/05/2017 – Aprova Marisa Aparecida de Oliveira Fernandez, Agente de Limpeza e Conservação I, de provimento efetivo, tornando-se estável no serviço público a partir desta data.

Nº 1.494, de 29/05/2017 – Aprova Rodrigo Ribeiro, Agente Administrativo I, de provimento efetivo, tornando-se estável no serviço público a partir desta data.

Nº 1.495, de 29/05/2017 – Aprova Rosa Maria dos Santos Daopino, Merendeira I, de provimento efetivo, tornando-se estável no serviço público a partir desta data.

Nº 1.496, de 29/05/2017 – Aprova Silvia Cristina Rigo Rodrigues, Técnico de Enfermagem I, de provimento efetivo, tornando-se estável no serviço público a partir desta data.

Nº 1.497, de 29/05/2017 – Aprova Zilda Sandra da Luz, Merendeira I, de provimento efetivo, tornando-se estável no serviço público a partir desta data.

Nº 1.498, de 29/05/2017 – Designa Milena Sanchez Dutra, Agente Administrativo I, para substituir Eliana Ferreira Silva, Gerente, no período de 05/06/2017 a 24/06/2017.



Nº 1.499, de 29/05/2017 – Designa Luciana Cristina de Oliveira, Agente Administrativo I, para substituir Edilson Rogerio Marques, Diretor, no período de 19/06/2017 a 08/07/2017.

Nº 1.500, de 29/05/2017 – Exonera a pedido, Paula Yukiko Urakawa Tokunaga, a partir de 24/05/2017, do cargo de provimento efetivo de Médico do PSF I.

Nº 1.501, de 29/05/2017 – Exonera, em razão de seu falecimento, Augusto Fernando Picoli, a partir de 28/05/2017, do cargo de provimento efetivo de Motorista I.

Nº 1.502, de 29/05/2017 – Nomeia Lenita Beatriz de Souza Silverio para exercer o cargo de Inspetor de Alunos I, de provimento efetivo, a partir de 22/05/2017.

Nº 1.503, de 29/05/2017 – Nomeia Pedro Canhos para exercer o cargo de Inspetor de Alunos I, de provimento efetivo, a partir de 22/05/2017.

Nº 1.504, de 29/05/2017 – Designa os Srs. Alessandro Rodrigo Scudilio, Gabriel Henrique Trovão, Elísio Eduardo Henriques Abussamra, André Ximenez Cury, Antonio Sebastião Grizzo, José Carlos Marangoni e Valéria Lopes Rodrigues para, sob a Presidência do primeiro, constituírem uma Comissão Provisória, com o objetivo de elaborar diretrizes para manutenção das obras do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, conforme consta dos autos do procedimento administrativo nº 1523-PG/2017.

Nº 1.505, de 29/05/2017 – Designa os Srs. Ricardo Augusto Salgado, Sonia Rosalina de Fátima Grassi Batistin e Kleber José Messis Miguel, para constituírem a Comissão de Recursos, para sob a Presidência do primeiro, dar andamento ao procedimento de exoneração da servidora Antonia Dazilma Souza Artieri, conforme processo administrativo nº 1315-PG/2017.

Jahu, 31 de maio de 2017.

JOSÉ CARLOS BATISTA CAMILO,
Secretário de Governo.

Seção II Secretaria

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

PORTARIA SNJ Nº 157, de 30 de maio de 2017.

Reconduz a Comissão Permanente de Sindicância para apuração dos fatos constantes do processo administrativo nº 887-PG/2017, que podem configurar infração disciplinar.

O SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 47, § 1º, da Lei Orgânica do Município e o art. 23, VI, da Lei Complementar nº 447, de 16 de abril de 2013, alterado pelo art. 11 da Lei Complementar nº 481, de 20 de maio de 2015;

Considerando a instauração e a não finalização da sindicância oficializada pela Portaria SNJ nº 83, de 3 de abril de 2017;

Considerando a existência de Comissão Permanente de Sindicância, devidamente instituída pela Portaria nº 582, de 24 de fevereiro de 2017;

Considerando a necessidade de se apurar responsabilidade de funcionário público, por ação ou omissão, no exercício de suas atribuições ou de atos que tenham relação com as atribuições inerentes ao cargo, em relação às irregularidades apontadas acima;

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Permanente de Sindicância, com fundamento nos termos do art. 108 da Lei Complementar nº 265, de 13 de dezembro de 2005, alterado pelo art. 14 da Lei Complementar nº 481, de 20 de maio de 2015, para apuração dos fatos constantes do processo administrativo nº 887-PG/2017.

Art. 2º A Sindicância deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da nomeação da Comissão, nos termos do art. 111 da Lei Complementar nº 265, de 13 de dezembro de 2005, ou, havendo Comissão Permanente, da publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Jahu, 30 de maio de 2017.

LUIZ FERNANDO GALVÃO PINHO
Secretário de Negócios Jurídicos



Seção V Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

EXTRATO DE PORTARIAS

Portaria nº. 107, de 02/06/2017 - Concede e autoriza férias em gozo (10 dias) ao servidor Ângelo José Boaventura, Diretor de Mídia, matrícula nº. 430.

Jahu, 02 de junho de 2017.

LUCAS DE BARROS FLORES
Presidente da Câmara Municipal de Jahu

(Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal de Jahu, conforme Resolução nº. 303/2007)

EXTRATO DE ADITAMENTO

Contrato No.: 017/2017
Contratada: Teixeira & Calado Segurança Ltda - ME.
Objeto: Prestação de serviços de vigilância desarmada.
Tipo: 1º Termo Modificativo
Dotação: 3.3.90.39.01.01.02.01.122.0008.2001– Outros Serviços de Terceiros - PJ.
Data da Assinatura: 26/05/2017
Vigência: 31/03/2017 a 30/03/2018
Fiscal do Contrato: Jose Eduardo Costa Devides

(Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal de Jahu – Resolução No. 303/2007)

FUNDAÇÃO DOUTOR AMARAL CARVALHO

EXTRATO 4º TERMO ADITIVO CONCORRÊNCIA N° 001/2014

Contratante: Fundação Doutor Amaral Carvalho
Contratada: Novaven Construções LTDA - EPP
Objeto: Prorrogação do prazo contratual por mais 120 (cento e vinte) dias
Data de Assinatura: 28 de maio de 2017.

Expediente

Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo
Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jau - SP

Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983.
Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983
Editado e composto sob responsabilidade do Departamento de Comunicação

Jornalista Responsável: Carlos Alberto Cassolo - MTB 53.862
Diagramação: Departamento de Comunicação
Tiragem: 500 exemplares - Semanário

Distribuição gratuita no Município de Jahu: Repartições Públicas Municipais, Estaduais e Federais, Bancas de Jornais e Revistas
Observação: Os documentos enviados pela Câmara Municipal de Jahu, Secretarias Municipais e Saemja são de inteira responsabilidade das mesmas, incluindo correção e disponibilização para impressão em tempo hábil.

